

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2017
EDITAL DE PREGAO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017

A **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04 e NIRE nº. **3150021609-1**, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vem, através de sua pregoeira, designada pela **Portaria nº. 021/2017**, tornar pública a abertura do **Processo Licitatório**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para o fornecimento de combustíveis, através da modalidade **PREGÃO** para o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 meses, de acordo com o Termo de Referência nº. 199/2017.

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666./93, a Lei Federal nº. 10.520/02, a Lei Complementar nº. 123/2006, pelos Decretos Municipais nºs.: 8.243/05 e 7.284/2002 e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

ABERTURA DA SESSÃO: **21.11.2017 – às 09h00min** } Horário de Brasília

LOCAL: Sede da DMED localizada na Rua Amazonas, nº 65 – Bairro Centro – Poços de Caldas – MG

SITES PARA CONSULTAS: www.dmedsa.com.br

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: ELAINE ROSSI FELIPE

CONTATOS: efelipe@dmedsa.com.br
Telefone (035) 3716-9131

1.1. O licitante interessado em participar da presente licitação poderá:

- ✓ Solicitar formalmente o Edital de Pregão e seus anexos à Pregoeira responsável por esta licitação, Sra. ELAINE ROSSI FELIPE, pelo e-mail: efelipe@dmedsa.com.br, ou
- ✓ Baixar o Edital de Pregão e seus anexos pelo site da DMED www.dmedsa.com.br, aba “licitações”.

1.2. Em ambos os casos, o licitante interessado deverá informar à pregoeira responsável, por e-mail (endereço acima citado), os seguintes dados:

Nº. do Pregão:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

- 1.3. A DMED, **não se responsabilizará** pela entrega de esclarecimentos ou adendos que possam ocorrer no presente Pregão, caso o licitante não proceda conforme estabelecido acima.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO II -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III -** MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO IV -** MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA;
- ANEXO V –** MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei nº. 8.666/93;
- ANEXO VI –** MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo.
- ANEXO VII –** MODELO DE DECLARAÇÃO de enquadramento na modalidade de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
- ANEXO VIII -** PREÇO DE REFERÊNCIA
- ANEXO IX -** ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3. OBJETO

3.1. O Presente Pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento de combustíveis de acordo com o ANEXO X do presente Edital.

a.) Maiores informações e esclarecimentos referentes às especificações deste objeto, favor contatar o Sr. Marcelo Barcelona Oliveira de Carlos, pelo e-mail mcarlos@dmedsa.com.br, com cópia para a pregoeira para o e-mail efelipe@dmedsa.com.br;

4. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal nº. 7.284/02 e demais normas complementares.

4.2. A existência de preços registrados não impede a Administração de, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor à preferência em igualdade de condições.

4.2.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o contratado, fornecedor de materiais, terá assegurado seu direito à contratação.

4.2.2. É vedada a aquisição de materiais por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.

4.3. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será celebrada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO III)** a qual se aplicam as disposições da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Municipal nº. 7.284/02.

4.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a DMED poderá convocar a licitante vencedora a fornecer o material respectivo, na forma e condições fixadas no presente Edital.

5. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Das restrições para participação

5.1.1. Será vedada a participação de empresa:

5.1.1.1. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, incorporação ou com falência decretada;

5.1.1.2. consorciada;

5.1.1.3. sociedades empresárias ou entidades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração da DMED.

5.1.1.4. sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração e, de empregados da DMED, nesse último caso em que suas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação e contratação.

5.1.1.4.1. esta vedação é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal e de empregados das empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, DME Distribuição S.A. - DMED e DME Energética S.A. - DMEE.

5.1.1.4. suspensão de participar da licitação e impedida de contratar com a DMED, durante o prazo da sanção aplicada;

5.1.1.5. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.1.1.6. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com a DMED;

- 5.1.1.7. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.1.1.8. que o administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.1.1.9. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.1.1.10. que o administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.1.1.11. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea
- 5.1.1.12. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DMED há menos de 6 (seis) meses;
- 5.1.1.13. cujo estatuto ou contrato social não incluía o objeto deste Pregão.
- 5.1.1.14. que se enquadre em qualquer das disposições constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2. Das condições para participação

5.2.1. Poderão participar da presente licitação:

- 5.2.1.1. pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que, cumulativamente:
- 5.2.1.2. se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, de maneira com que o Objeto Social seja compatível com o objeto licitado e devidamente comprovado;

5.2.1.3. que atendam aos requisitos do presente Edital e tenha pleno conhecimento dele, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do compromisso, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações.

6. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. Os envelopes "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues à PREGOEIRA, NA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, no dia **21.11.2017, às 09 horas**, na Sala de Licitações da DME Distribuição - S.A.- DMED, situada à Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas-MG.
- 6.2. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço descrito no **subitem 6.1.**, aos cuidados da Pregoeira ELAINE ROSSI FELIPE.
- 6.3. A DME Distribuição – S/A - DMED não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no **subitem 6.2.**
- 6.4. Quando o licitante optar somente pelo envio dos envelopes (NÃO ENCAMINHAR REPRESENTANTE PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO), ele participará do certame com o valor fixo descrito em sua Proposta Comercial, ficando impossibilitado de efetuar lances e interpor recursos sobre qualquer fase da licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

7.1. DO ENVELOPE Nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

- 7.1.1. O envelope nº. 01 deverá conter a proposta de preços propriamente dita, em envelope fechado de forma indevassável, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROPONENTE:.....

7.2. DO ENVELOPE Nº. 02 "DOCUMENTAÇÃO"

- 7.2.1. O envelope nº. 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, em envelope fechado de forma indevassável, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017

ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

PROPONENTE:.....

7.3. DO ENVELOPE Nº. 03 "DECLARAÇÕES E ATO CONSTITUTIVO" (QUANDO FOR CASO)

- 7.3.1. O envelope nº. 03 será encaminhado quando a empresa optar por não encaminhar representante para participação na sessão, e deverá conter os documentos constantes no item 11.1.3 e subitens, em envelope fechado de forma indevassável, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 03

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017

ENVELOPE "DECLARAÇÕES E ATO CONSTITUTIVO"

PROPONENTE:.....

8. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 8.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, interposição de recursos, motivadamente na sessão, o licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 8.2. Para o credenciamento, deverá ser apresentado:
- 8.2.1. **no caso de procurador**, instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances

de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, juntamente com cópia do Contrato, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário autenticado em cartório ou por funcionário da DME Distribuição – S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, através de Portaria nº. 043/2014.

8.2.1.1. Para a validação do credenciamento em casos de procurador, a Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO II**, só será aceita desde que apresentada com firma reconhecida em cartório, acompanhada de Contrato, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário (original ou cópia autenticada) e com documento original e com foto do credenciado. **A falta de qualquer documento aqui previsto implicará no NÃO credenciamento do licitante.**

8.2.2. **no caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado**, ato constitutivo, Requerimento de Empresário, estatuto ou contrato social em vigor (original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 006/2012) e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

8.3. Os documentos dos itens acima deverão ser entregues, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**, à pregoeira no momento da abertura da sessão da licitação, juntamente com documento original e com foto, para identificação do licitante.

8.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela pregoeira e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Distribuição –S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, através de portaria nº. 043/2014.

8.5. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a pregoeira verificará o efetivo credenciamento dos representantes dos licitantes que se fizerem presentes.

8.6. **Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos referidos nos subitens 8.2.1. ou 8.2.2.**

- 8.7. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, **não excluirão** o licitante do certame, mas **impedirão** seu representante de dar lances e interpor recursos motivadamente na sessão, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.
- 8.8. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.
- 8.9. A autenticação das cópias de documentos por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 043/2014, somente será efetivada com a apresentação do original. **Não há possibilidade de autenticação de cópia do documento sem a apresentação do seu original.**

9. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO:

- 9.1. Cada licitante deverá **ENTREGAR NA ABERTURA DA SESSÃO**, simultaneamente, **02 (DOIS)** envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com as respectivas identificações, contendo:

9.2. DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.2.1. O envelope Nº. 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, nos termos do **ANEXO IV**.
- 9.2.2. A Proposta de Preços deverá indicar o(s) item (s) ofertado(s), observadas as quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.
- 9.2.3. A Proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, ou com identificação da empresa, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e que contemplem no mínimo as informações contidas no modelo de Proposta Padronizada constante no **ANEXO IV**.
- 9.2.3.1. O (s) preço (s) do (s) item (s) deverá (ão):

9.2.3.1.1. ser em algarismos numéricos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso o preço seja apresentado com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

9.2.3.1.2. para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

9.2.3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura desta. O prazo do Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, terá sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. **DO ENVELOPE Nº. 02 - Documentos de Habilitação**

9.3.1. O envelope nº. 02 deverá conter a documentação em conformidade com o previsto a seguir.

9.3.1.1. **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

9.3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

9.3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA: Caso os documentos citados nos itens 9.3.1.1.1., 9.3.1.1.2., 9.3.1.1.3., 9.3.1.1.4 já tenham sido entregues / enviados quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los nessa fase.

9.3.1.2. **Declarações:**

9.3.1.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **ANEXO V**;

9.3.1.2.2. Declaração do licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO VI** ;

9.3.1.3. **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:**

9.3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento.

9.3.1.4. **A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:**

9.3.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1.4.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

NOTA: O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que apresentar a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

9.3.1.4.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1.4.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais, **neles compreendendo os mobiliários e imobiliários**, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1.4.5. Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Nota: Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 9.3.1.4.2, 9.3.1.4.3 e 9.3.1.4.4. poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.3.1.5. **A documentação relativa a regularidade trabalhista consiste em:**

9.3.1.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.1.6. **A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:**

9.3.1.6.1. Registro expedido pela ANP, nos termos do art.3º, I, da Portaria nº. 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

9.3.1.6.2. Boletim de Conformidade fornecido pelo distribuidor do combustível a ser comercializado, nos termos do art. 6ª da Portaria nº. 002 de 16 de janeiro de 2002, certificando a qualidade do combustível ofertado.

9.3.1.6.3. Documento que confirme seu vínculo com a distribuidora, ou seja, comprovação de que o fornecedor compra e vende produtos somente daquela distribuidora.

9.3.2. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 043/2014.

9.3.3. A equipe de apoio poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.3.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

9.3.4.6. Se o licitante participante **for a matriz**, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

9.3.4.7. Se o licitante participante **for a filial**, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

9.3.4.8. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

9.3.5. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a pregoeira e/ou equipe de apoio, se reservam do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, caso haja documentos vencidos em virtude da data de

postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a sua validade (via Internet) durante a sessão.

9.3.6. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pelos membros da Equipe de Apoio / Pregoeira, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.

9.3.7. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, implicará na **inabilitação** da licitante.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.3. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:

10.1.1 No momento do início da sessão de pregão, caso o licitante seja micro ou pequena empresa, deverá entregar à pregoeira (**FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO**), a Declaração constante no **ANEXO VII**, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;

10.1.2 Em caso de declaração falsa aplicar-se-á as sanções previstas na legislação vigente, conforme o art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e art.10 do Decreto Municipal nº. 8.243/2005.

10.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. ´

10.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DMED, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.1.5 As micro ou pequenas empresas participantes da sessão, **com restrições na sua documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista**, deverão preencher o campo correspondente no **ANEXO I**, justificando as referidas restrições;
- 10.1.6 A contagem do prazo terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 10.1.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.1.4.**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à DMED convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato / Ordem de Compra, ou revogar a licitação.
- 10.1.8 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.
- 10.1.9 Entende-se por empate (ficto) situações em que os lances finais apresentados pelas micros e pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.4. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- 10.2.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).
- 10.2.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.2.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 11.1. Serão os seguintes procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito, não sendo descartados, caso seja necessário, os demais procedimentos aqui não descritos, porém cabíveis por determinação da Lei:

11.1.1. **Da Abertura Da Sessão e Credenciamento**

11.1.1.1. No dia, hora, e local designados neste Edital, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados e acompanhados de documentos originais e com foto, que os identifique.

11.1.1.2. Instalada a sessão pública do pregão, e no ato do credenciamento dos participantes, estes deverão apresentar a pregoeira:

11.1.1.2.1. **DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO DO ANEXO II)** e demais documentos exigidos no **item 08 – Do Credenciamento** para a participação na sessão pública de abertura da licitação.

11.1.1.2.2. **Quando o representante estiver presente**, mas não estiver sido credenciado por algum motivo, ele poderá acompanhar a sessão pública da licitação, porém, ficará impedido de dar lances ou interpor recursos sobre qualquer fase da licitação, porém não deverá interferir de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

11.1.2. **Da Apresentação das Declarações e Envelopes**

11.1.2.1. Ultrapassada a fase de credenciamento, o representante presente deverá apresentar os envelopes de proposta comercial e documentação, bem como as declarações abaixo, que deverão estar **FORA** dos envelopes citados.

11.1.2.1.1. **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO DO ANEXO I)**

11.1.2.1.2. **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (se for o caso) (MODELO DO **ANEXO VII**).

NOTA: Os documentos citados, deverão estar rubricados e assinados por representante legal, com poderes para tal.

- 11.1.2.2. O fato do representante presente não ter sido CREDENCIADO por qualquer motivo, não o ISENTA da apresentação das Declarações citadas no item anterior.

11.1.3. **Da Ausência de Representante e do Envio de Propostas Via Postal**

- 11.1.3.1. Caso o licitante não se apresente para participar na sessão ele poderá **encaminhar sua proposta via postal** com preços e condições imutáveis (prevalecendo os apresentados na proposta) sendo excluído do direito de interposição de recursos sobre qualquer fase da licitação. Neste caso, é imprescindível que a mesma envie:

- 11.1.3.1.1. 3º ENVELOPE, DISTINTO dos envelopes de proposta comercial e habilitação, devidamente identificado com os dados do licitante e da licitação em questão, contendo:

- a) Declaração de Habilitação nos moldes do ANEXO I;
- b) CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO, ESTATUTO SOCIAL ou Requerimento de Empresário.

NOTA: Todas as declarações deverão estar devidamente rubricadas e assinadas por seu representante legal.

- 11.1.3.1.2. Caso as micro e pequenas empresas desejarem encaminhar seus ENVELOPES VIA POSTAL, deverão ter ciência do disposto no subitem anterior, e deverão encaminhar no 3º ENVELOPE, também a Declaração de ME e EPP (ANEXO VII) juntamente com os demais documentos citados nas alíneas “a” e “b” do subitem **11.1.3.1.1.**, para que, caso necessário, se faça valer o benefício previsto no Art. 43 da Lei nº. 123/2006, estando cientes que **não serão privilegiadas pelo benefício previsto no Art. 45, Inc. I, da Lei nº. 123/2006, uma vez que não estarão presentes para os possíveis lances de desempate.**

11.1.4. Da Abertura das Propostas Comerciais

- 11.1.4.1. Após a apresentação dos documentos acima citados, e após sua análise, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais dos licitantes que apresentarem toda a documentação de acordo com o solicitado neste Edital. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.
- 11.1.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.
- 11.1.4.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente de preço proposto e consignado na proposta escrita.

11.1.5. Da Fase de Lances

- 11.1.5.1. No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, a pregoeira convidará individualmente o licitante ofertante do menor preço proposto, e todos aqueles com propostas de preços até 10% superiores àquela, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço proposto e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 11.1.5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) - (nesta situação, excluir-se-à a proposta de menor valor), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.1.5.3. A pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços.
- 11.1.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao objeto, ficando seu último lance registrado para classificação definitiva ao final da etapa, resguardados os

direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

11.1.6. Da Aceitabilidade da Proposta

- 11.1.6.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira irá analisar quanto a aceitabilidade da proposta.
- 11.1.6.2. Haverá a aceitabilidade da proposta, se verificada a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado e será realizada por meio de comparação entre o preço unitário ofertado para cada ITEM e o preço unitário de referência da Administração.
- 11.1.6.3. Serão DESCLASSIFICADAS:
 - 11.1.6.3.1. as propostas que apresentarem valores unitários dos ITENS, superiores aos valores unitários definidos pela Administração.
 - 11.1.6.3.2. as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.
- 11.1.6.4. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DMED ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.1.6.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, e verificada a aceitabilidade da proposta, a pregoeira poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra conforme solicitado neste edital, caso isso ocorra, a sessão será suspensa.
- 11.1.6.6. Nos casos em que não haja solicitação de amostras encerrada a etapa competitiva, e verificada a aceitabilidade da proposta, a pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, a qual será consubstanciada em ata.

11.1.7. Da Abertura dos Envelopes de Documentação

- 11.1.7.1. Ultrapassada a fase de classificação definitiva das propostas, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de documentação da licitante classificada em 1ª lugar, e em seguida, será verificada a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos deste Edital.
- 11.1.7.2. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.
- 11.1.7.3. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.
- 11.1.7.4. Se o licitante for considerado inabilitado, a pregoeira poderá conceder dentro da própria sessão, faculdade para o saneamento de falhas, desde que as mesmas possam ser escoimadas no ato.
- 11.1.7.5. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

11.1.8. **Do Critério de Julgamento:**

- 11.1.8.1. O fornecimento será adjudicado por item a cada licitante, que sagrar-se vencedora do certame nos termos do Edital.
- 11.1.8.2. O licitante só será declarado vencedor, se sua proposta final contemplar o **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO POR LITRO DE COMBUSTÍVEL DA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP**, para a cidade de Poços de Caldas na data deste pregão, sobre o preço das demais licitantes, cujos impostos estiverem todos inclusos sobre a prestação do serviço em questão (inclusive ICMS por substituição tributária, se for o caso) e desde que a documentação do licitante declarado vencedor esteja regular, atendendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos no Edital.

11.1.8.3. Site para acesso:

http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumo_por_estado_index.asp

11.1.8.4. O percentual de desconto por todos os licitantes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura da sessão.

11.1.8.5. Nos percentuais de desconto para o fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, deverão estar inclusas todas as despesas, inclusive tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre a prestação de serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.3. Somente após declarado o vencedor será facultada aos licitantes a manifestação motivada do direito de recorrer. Uma vez aceita pela pregoeira, os recursos deverão ser apresentados nos termos do art.8º, Inciso XXIII do Decreto Municipal nº 8.243/2005, conforme situação, prazos e condições nele estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

12.4. Declarado vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso. Esta manifestação deverá ser realizada no ato da convocação pela pregoeira dessa intenção por parte dos licitantes.

12.5. A falta de manifestação da intenção de recorrer ou não a apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos serão dirigidos formalmente via postal ou protocolado pessoalmente na DMED, aos cuidados da pregoeira deste certame, que poderá no prazo de 03 (três) dias úteis reconsiderar sua decisão ou neste mesmo prazo encaminhá-los a autoridade superior da DMED devidamente informado, para a decisão, que também será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis;

12.8. Não serão conhecidos os recursos fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório em questão deverão ser enviados à pregoeira, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme Art. 9º do Decreto Municipal nº 8.243/2005.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados por correspondência eletrônica à pregoeira responsável através do endereço: efelipe@dmedsa.com.br, não sendo considerados como recebidos, os dirigidos à quaisquer outros meios diferentes dos citados neste subitem.

13.5. A pregoeira responderá os pedidos de esclarecimentos e impugnações diretamente no site: www.dmedsa.com.br, no link “licitações” – Pregões - no “link” correspondente ao Edital em questão, podendo ser acessado por todos os licitantes interessados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por parte destes.

13.6. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos.

13.7. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;

13.8. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.3. A homologação do presente certame compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da DME Distribuição - S.A.- DMED, conforme Portaria nº 021/2017, o que ocorrerá logo após o julgamento, após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

15. DO PEDIDO DE COMPRA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão para Registro de Preços será lavrada a respectiva Ata de Registro de Preços, **ANEXO III**, podendo ser firmado entre a DME Distribuição S/A e o

detentor da ata, o Pedido de Compra ou Instrumento Equivalente nos termos e condições deste Edital.

- 15.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar o Pedido de Compra ou Instrumento Equivalente caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista neste Edital e anexos, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 15.3. O Detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da Ata de Registro de Preços para assiná-la, sob pena das aplicações das penalidades cabíveis.
- 15.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação às proponentes remanescentes, nas condições do Art. 8º, inciso XXXII do Decreto Municipal nº. 8.447/06 e Art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.

16. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO PEDIDO DE COMPRA.

- 16.1. O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de variações significativas de mercado, devendo ser instaurado o procedimento de revisão de preços, nos termos do arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 7284/02.
- 16.2. A iniciativa da revisão de preço poderá ser pela DMED ou pelo detentor da ata, sendo que nessa última hipótese caberá ao detentor instruir sua solicitação com as justificativas e provas necessárias e encaminhá-la ao Gestor da Ata.
- 16.3. O pedido de revisão deverá ser formalizado através de ofício ao gestor do contrato, contendo os motivos e meios de prova disponíveis para demonstração do alegado.
- 16.4. Recebido o pedido de revisão, serão realizados os estudos necessários a adequada decisão, inclusive com realização de pesquisa de mercado.
- 16.5. Na hipótese da procedência do pedido, deverá ser mantido o valor consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado.
- 16.6. Competirá ao Diretor da DMED a decisão acerca do pedido revisão, antecedida de parecer da Assessoria Jurídica.

- 16.7. O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, observada as regras estabelecidas pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.284/02.
- 16.8. O instrumento contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no ANEXO IX – Especificação Técnica deste Edital.
- 16.9. Compete ao Diretor da DMED decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 10 do Decreto Municipal n.º 8.447/2006, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMED, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa de até 5% sobre o valor total de sua proposta a licitante e a adjudicatária que:
 - 17.1.1. não aceitar ou não assinar o PEDIDO DE COMPRA/ OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, quando convocada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços;
 - 17.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 17.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 17.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto, neste caso a multa será conforme edital e Anexo IX;
 - 17.1.5. não manter a proposta;
 - 17.1.6. falhar ou fraudar na execução da Ordem de Compra/ Contrato;
 - 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.8. fizer declaração falsa;
 - 17.1.9. cometer fraude fiscal.
- 17.2. A recusa do detentor da ata de registro de preços em aceitar o Pedido de Compra ou Instrumento Equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMED, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa até 5% (cinco) sobre o valor total de sua proposta, conforme disposto acima e ressarcimento de eventuais danos causados a DME.

- 17.3. As penalidades referentes à inexecução do Pedido de Compra ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços, estão devidamente previstas no **ANEXO IX** do presente edital.
- 17.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 17.4.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 17.5. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelo representante da DMED, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

- 18.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Ética da DMED, disponível no link http://www.dmedsa.com.br/revistas/codigo_de_etica/.
- 19.2. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.
- 19.3. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.
- 19.4. O presente Pregão poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro,

mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a DMED não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.
- 19.7. A tolerância da DMED com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LICITANTE VENCEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.
- 19.8. É facultada a pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.9. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, releva omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 19.10. O presente Edital, seus anexos e a proposta do vencedor da licitação farão parte integrante da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.
- 19.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da DMED.
- 19.13. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio.
- 19.14. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.dmedsa.com.br, aba LICITAÇÕES.

19.15. Nos termos da Autorização devidamente assinada pelo Diretor Superintendente, parte integrante deste processo, a presente licitação será conduzida pela Comissão designada abaixo:

Pregoeira:

- Elaine Rossi Felipe (TITULAR) - Portaria nº. 021/2017
- Natália Rodrigues Franco (SUPLENTE) - Portaria nº. 021/2017

Equipe de Apoio:

- Fábio de Magalhães (TITULAR) – Portaria nº 021/2017
- Sidnei Henrique de Moraes (SUPLENTE) – Portaria nº 021/2017

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2017.

ELAINE ROSSI FELIPE
Pregoeira nomeada pela Portaria Nº. 021/2017

Analisado e Aprovado nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93
Marcos Rogério Alvim – OAB/MG 105.594